

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE SETEMBRO – SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026 - EDIÇÃO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Caturité  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 48/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE ALFABETIZAÇÃO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PARAÍBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estados e da Família;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Leinº 9394/1996);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na garantia da alfabetização para todas as crianças do país até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA);

**CONSIDERANDO** a adesão do município de Caturité ao Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa (Programa Alfabetiza Mais Paraíba)

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização do município de Caturité - Paraíba, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, avaliativo e mobilizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo o responsável por ARTICULAR, DISCUTIR, ELABORAR, ACOMPANHAR e MONITORAR a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê tem por objetivo coordenar o processo de elaboração e proposição da Política Municipal de Alfabetização em Caturité - PB, além de acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias voltadas à garantia do direito à Alfabetização na Idade Certa, de todas as crianças matriculadas no Sistema Municipal de Ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Política Municipal de Alfabetização a ser construída deverá observar as Diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Estadual Alfabetiza Mais Paraíba, da Legislação Educacional vigente e das especificidades do Sistema Municipal de Ensino de Caturité – Paraíba.

Art. 3º O processo de construção da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma participativa, documentada e articulada com os segmentos educacionais do Ciclo de Alfabetização.

§1º O Comitê Gestor deverá promover momentos de estudo, escuta, debates e sistematização de propostas junto à Secretaria Municipal de Educação, aos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Professores Alfabetizadores, Conselho Municipal de Educação e demais instituições ou segmentos que possam contribuir com a Política Municipal.

§2º As reuniões, debates e encaminhamentos realizados pelo Comitê deverão ser registrados em atas, com listas de presença, relatórios, e quando necessário, planos de ação, minutas, pareceres ou outros instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 3º Após a conclusão da elaboração da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Gestor deverá à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, a minuta ou documento-base da Política para análise e posterior encaminhamento ao Poder Executivo, visando sua instituição por ato normativo próprio.

Art. 4º O Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos educacionais e institucionais, sendo um Titular e um Suplente:

- I. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles a Secretária de Educação;
- II. Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA);
- III. 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. 02 (dois) Representantes de Gestores Escolares das unidades que ofertam Ciclo de Alfabetização;
- V. 02 (dois) Representantes da Coordenação Pedagógica do Município;
- VI. 02 (dois) Representantes dos Professores Alfabetizadores;
- VII. 02 (dois) Representantes dos Pais de alunos;

Art. 5º A designação dos membros titulares e suplentes que irão compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á mediante Portaria específica da SME, assinada pela Secretária Municipal de Educação, após as devidas indicações dos pares e setores correspondentes.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Coordenar o processo de debate, elaboração, aprovação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Caturité - Paraíba.
- II. Auxiliar na elaboração, aprovação e monitoramento do Plano de Ação Municipal para a Alfabetização na Idade Certa;
- III. Promover estudos e debates sobre a alfabetização, letramento, recomposição das aprendizagens, avaliações, formações continuadas e equidades educacional nesta etapa de escolarização;
- IV. Analisar os resultados das avaliações e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização no município, propondo intervenções pedagógicas;
- V. Promover espaços de escuta e mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil acerca da centralidade da alfabetização na idade certa;
- VI. Elaborar documento-base ou minuta da Política Municipal de Alfabetização, e submetê-los aos órgãos competentes para posterior aprovação;
- VII. Atuar em Regime de Colaboração com as instâncias Estaduais e Federais para o pleno desenvolvimento das Metas pactuadas;

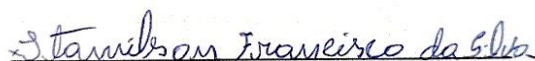
- VIII. Articular o alinhamento das ações de formação continuada de professores, coordenadores e gestores escolares às metas estabelecidas pelas políticas de alfabetização: Nacional, Estadual e Municipal;
- IX. Organizar registros e evidências documentais das ações desenvolvidas no âmbito do Comitê.

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessários para o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Constitucional de Caturité, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2026.



**ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional